

O PHAROL

ORGAN COMMERCIAL NOTICIOSO E HUMORISTICO

REDACÇÃO E OFFICINA

Rua dr. Lauro Müller

PUBLICA-SE AS SEXTAS-FEIRAS

DIRECTOR: J. Miranda

Collaboradores Diversos

E. de S. Catharina.

ASSIGNATURAS

Por um anno 4\$000 Semst. 2\$000

Annuncios e outras publicações, mediante ajuste
PAGAMENTO ADIANTADO

Anno VIII

Itajaby, 17 de Fevereiro de 1911

Num. 344

REGULAMENTO

Para arrecadação do imposto de transmissão de propriedade «inter-vivos», nos termos da Lei n. 844, de 5 de Outubro de 1910, a que se refere o Decreto n. 561, desta data

CAPITULO I

DOS BENS SUJEITOS AO IMPOSTO

Art. 1.º—O imposto de transmissão de propriedade *inter-vivos*, é devido conforme a tabella annexa:

1.º—Das Doações de bens moveis, immoveis e semoventes, situados ou existentes no Estado; de apolices da divida publica do Estado e de todos os direitos e accões relativas a quaesquer bens e titulos que forem doados e que em virtude disto passem para o dominio do adquirente, na fórma da Lei;

2.º—Das Subrogações de bens inalienaveis em virtude do que passem para o dominio do subrogado;

3.º—Da cessão de privilegio, quer antes realizado o fim a que se destina, quer de seu effectivo gozo depois de realizado, sem prejuizo do que estabelecer o respectivo contracto;

4.º—Dos contractos de compra e venda de direitos e accões de heranças no Estado;

5.º—De todos os actos e contractos translativos de immoveis do Estado sujeitos à transcrição, em conformidade com a legislação hypothecaria;

6.º—Das compras e vendas, arrematações, adjudicações, *in-solutum*, permutas e actos equivalentes de bens immoveis situados no Estado, cessão ou venda de bemeitorias em terrenos arrendados ou actos equivalentes, embarcações empregadas na navegação interna do Estado e dos direitos e accões relativos a esses bens.

§ Unico—Exceptua-se a indemnisação de bemeitorias pelo proprietario ao locatario.

Art. 2.º—Nas transacções e transmissões simultaneas de bens moveis e immoveis, ainda que estes não sejam reputados immoveis por direito, o imposto

será cobrado na razão da taxa dos bens de raiz, sobre o valor do preço total.

§ Unico—Exceptuam-se da disposição d'este art., os contractos em que se estipular especificadamente o preço para bens moveis, que pagarão o imposto n'essa proporção.

Art. 3.º—Nas transmissões do art. antecedente, quando houver embarcações mencionadas no n. 6 do art. 1, sobre essas será cobrado o imposto correspondente ao seu valor e taxa.

Art. 4.º—Na adjudicação a herdeiros de qualquer especie que tenham remido ou obriguem a remir dividas do casal ou para indemnisação de legados e despesas, é devido o imposto correspondente a compra e venda.

§ Unico—Estê art. é applicavel aos conjuges meeiros, sendo no caso de remissão de dividas, deduzido o impato da metade do valor dos bens adjudicados.

CAPITULO II

DA BASE PARA A COBANÇA DO IMPOSTO

Art. 5.º—A base para o pagamento do imposto será:

1.º—Nas doações de bens moveis, immoveis ou semoventes e embarcações, o valor declarado ou arbitrado;

2.º—Nas doações de apolices da Divida Publica do Estado, accões de companhias ou titulos equivalentes, o valor médio do mercado, ajuzo da Repartição Fiscal, com recurso voluntario para o Thesouro e d'este para o Secretario geral do Estado;

3.º—Nas compras e vendas e actos equivalentes, o preço dos contractos ou valor arbitrado;

4.º—Nas arrematações ou adjudicações, o preço da arrematação ou o valor da adjudicação;

5.º—Nas dações *in-solutum*, o valor dos bens dados em pagamento;

6.º—Na subrogação de bens inalienaveis de conformidade com a Lei, além dos direitos que devidos forem da transmissão, 21.º; sendo de bens não dotaes e se a subrogação d'estes não se fizer por apolices; (tabella annexa).

7.º—Na constituição do emphyteuse e sub-emphyteuse, o valor do dominio util e mais a joia se houver;

8.º—Nas permutas de bens de qualquer especie, o valor de um dos bens se forem iguaes e mais a diferença se não o forem;

9.º—Nas cessões de privilegios, o preço da cessão ou o valor do objecto que este representar,

CAPITULO III

ARBITRAMENTO. MODO DE ARRECADAR. DEFRAUDAÇÃO. MULTAS

Art. 6.º—O valor dos bens transmittidos quando não puder ser calculado á vista do titulo de aquisição ou da declaração da parte, ou havendo suspeita de fraude, regular-se-ha por arbitramento feito por dois peritos nomeados um pela parte interessada e outro pelo chefe da repartição fiscal; e havendo empate, por um terceiro tirado á sorte dentre dois escolhidos pelos contendores.

§ 1.º—Do arbitramento cabe o direito de recurso para o Thesouro e deste para o Secretario geral, no prazo de trinta dias contados da respectiva decisão em qualquer das instancias, sem effecto suspensivo.

§ 2.º—Os peritos perceberão da parte que os nomear, inclusive da Fazenda Estadual, os emolumentos do Regimento das custas judiciaes.

Art. 7.º—O imposto será pago por inteiro pelo adquirente dos bens; porém, nas execuções, será pago metade pelo arrematante ou adjudicatario e metade por conta do executado.

Art. 8.º—O pagamento do imposto, será feito na repartição fiscal do municipio em que estiverem os bens transmittidos. Quando, porém, os bens estiverem em diferentes municipios, ou se a transmissão fôr effectuada judicialmente, o imposto será pago n'aquelle onde se lavrarem os contractos e actos.

§ Unico—O imposto será arrecadado antes de lavrada a escriptura, mediante guias dadas pelos tabelliães, escrivães e outros officiaes publicos ou escriptas

pelas partes interessadas.

Art. 9.º—A defraudação do imposto pela sonegação de bens ou por qualquer outra causa; e a inexactidão do valor declarado, serão punidos com a multa de 5 a 10 por cento do valor dos bens, repartidamente paga pelos interessados que tenham concorrido para a fraude.

§ Unico—O imposto sobre transmissão contitue onus real sobre o bem transmittido.

§ Art. 10.º—Incorre na multa de 20\$000 a 50\$000, imposta pelo exactor, qualquer pessoa que transmittir ou aceitar bens por escriptura particular no caso em que pode ser feita, sem que primeiro tenha sido pago o imposto mediante guia, de conformidade com este Regulamento.

§ Unico.—As pessoas que assignarem como testemunhas estas escripturas, sem que esteja pago o imposto, incorrerão na multa de 10\$000 a 20\$000.

Art. 11.º—No caso de denuncia por sonegação ou defraudação do imposto, os interessados deverão justificar o facto em juizo, exhibindo depois os documentos necessarios perante o chefe da Repartição Fiscal, que procederá como de direito fôr.

§ Unico.—N'este caso, metade da multa de que trata o art. 9.º, será dividida entre a defraudação e quaesquer particulares que contribuirem para a descoberta, de modo que ao funcionario caiba sempre um quarto da multa.

CAPITULO IV

DEVERES DOS SERVENTUARIOS DE JUSTIÇA. PENAS

Art. 12.º—Os tabelliães e escrivães que tiverem de lavar instrumentos, termos, escripturas de contractos ou actos judiciaes, ou venham a effectuar a transmissão de propriedade ou de usufructo, sujeito ao imposto, exigirão prova antecipada do pagamento d'este.

§ Unico.—O conhecimento do imposto será transcripto litteralmente na escripta, no termo de convenção ou instrumento.

Art. 13.º—Não se poderá fazer

inscrição ou transcrição de títulos sujeitos ao registro hypothecario, dos quaes se devam direitos, sem que se mostre que estes foram pagos.

Art. 14.—Os tabelliães e escriptores remeterão no fim de cada semestre ao Thesouro do Estado, a relação dos actos que pagarem o imposto de conformidade com este Regulamento, lavrados em seus cartorios.

Art. 15.—Os Serventuários que infringirem as disposições dos arts. antecedentes incorrerão na multa de 100\$000 a 200\$000, e na suspensão do emprego por tres a seis mezes, impostas pela Autoridade competente, a requisição do chefe da respectiva Repartição Fiscal.

CAPITULO V

ISENÇÕES DIREITO DOS MUNICIPIOS

Art. 16.—São isentos do imposto:

1º.—Os actos translactivos de bens para a União, para o Estado e para os municipios;

2º.—Os actos de desapropriação para a União, para o Estado e para os Municipios;

3º.—Os actos translativos de bens para o patrimonio de Asylas de orphãos desvalidos, de exostos, de mendigos de alienados e de casas de Caridade.

Art. 17.—Os municipios poderão tambem cobrar impostos de transmissão de propriedade nos casos de compra e venda, arrematação, adjudicação, dação *in-solutum* e permuta de bens imoveis, não podendo, porém, taxar o imposto mais do que o estabelecido para o Estado.

CAPITULO VI

DAS RESTITUIÇÕES E RECURSOS

Art. 18.—O imposto, quando devidamente cobrado, não poderá ser restituído, salvo:

1º Quando o contracto ou o acto de que se tiver cobrado o imposto, não se effectuar;

2º No caso de nullidade de pleno direito do contracto ou acto, formalmente pronunciado pela Autoridade competente,

§ 1º.—As reclamações devem ser intentadas dentro do prazo de um anno.

§ 2º.—Se a reclamação versar sobre imposto pago dentro do exercicio, a Repartição Fiscal competente fará a restituição que será escripturada como renda a annular. Se porém, versar a reclamação sobre imposto arrecadado em exercicio findo, a importancia reclamada será escripturada no Thesouro como divida passiva.

§ 3º.—As restituções serão feitas com o desconto de seis por cento sobre a importancia a restituir, em favor da Fazenda.

Art. 19.—Das decisões proferidas pelos exactores sobre as questões que se suscitarem relativa-

ao imposto, multas e demais penas de que trata este regulamento, cabe o recurso voluntario para o Thesouro, por intermedio da repartição fiscal; e do Thesouro para o secretario Geral, podendo ser interposta revista pelas partes ou para Governador, na forma do art. 240 e seguintes, do regulamento que baixou com o Decreto n. 320 de 15 de Março de 1907.

§ 1º. Esses recursos não terão effeito suspensivo, sendo informados pelo exactor com as razões e fundamentos de sua decisão, o que facultará ás partes para examinarem.

2º.—O recursos não serão admitidos sem o previo deposito das quantias sobre que os mesmos versarem, ou a respectiva caução.

Art. 20.—Das decisões favoráveis ás partes em materia de restituição do imposto ou das multas, haverá recurso necessario para a autoridade superior, quando exceder da respectiva alçada.

CAPITULO VII

DOS CASOS OMISSOS

Art. 21.—Nos casos omissos n'este regulamento, recorrer-se-ha subsidiariamente ás Leis e regulamentos estadoaes e federaes que possam ser applicaveis ao caso, continuando em vigor o actual regulamento da taxa de heranças e legados para a cobrança do imposto de transmissão *causa mortis*.

Art. 22.—O presente regulamento entrará em vigor, na capital desde a data de sua publicação no jornal official, e nas diversas repartições fiscaes 15 dias depois.

Secretaria Geral dos Negocios do Estado, 11 de Janeiro de 1911

Caetano Vieira da Costa.

TABELLA

A QUE SE REFERE A LEI, DE 5 DE OUTUBRO DE 1910

I—Doações *inter-vivos* em linha recta sendo herdeiros necessarios, mesmo que seja a titulo de adiantamento de legitima

—Em linha recta não sendo herdeiros necessarios

—Entre noivos por escriptura ante-nupcial 3%

—A irmãos, tios irmãos de paes e sobrinhos filhos de irmãos 5%

—Entre os demais parentes até o 6º grão contado por direito civil 6%

—Entre estranhos 8%

—Entre conjuges 3%

II—Compra e venda, arrematação, adjudicação, dação *in-solutum* e actos equivalentes de immoveis, quer por seu destino quer pelo objecto a

que se applicam, e de embarcações empregadas na navegação interna do Estado 4%

—As permutas pagarão do menor dos valores permutados, ou de qualquer d'elles se forem iguaes. 2%

—Da differença se houver mais 4%

III—A constituição de emphyteuse ou subemphyteuse 1%

Da joia se houver 1%

IV—Dasubrogação debens inalienaveis, na conformidade das leis, além dos direitos devidos forem da transmissão 2%

—Sendo de bens não dotaes e se a subrogação d'estes não se fizer por apoices 8%

V—Todos os actos translativos de immoveis, ugeitos á transcrição na conformidade da legislação hypothecaria pela transcrição, além dos direitos que devidos forem do titulo de transmissão 0,1%

Secretaria Geral dos Negocios do Estado, 11 de Janeiro de 1911.

Caetano Vieira da Costa

N. da R.—Dando publicidade ao regulamento acima, chamamos a atenção dos leitores, para o art. 6º, e seus paragrafos, afim de não incorrerem nas penas do art. 10, todas as pessoas que tenham de assignar escripturas de compra e venda, doações etc., ou servirem de testemunhas nesses actos.

Gazetilha

Continua a subir de preço nos mercados dos Estados Unidos o nosso café, notando-se por este motivo grande agitação em Santos na compra e venda deste nosso producto.

Seguiu no «Jupiter» para o Paraná, com destino ao Porto de União da Victoria, onde empregou-se no commercio, o Sr. Saturnino Luz, filho do Sr. Donato Luz.

Acaba de se formar em medicina, defendendo These, o Dr. Placido Gomes, filho do sr. Procopio Gomes, digno superintendente municipal de Joinville.

A *Gazetade Joinville* por motivo da chegada áquella cidade estampou na columna de honra nitido retrato do jovem medico acompanhado de referencias elogiosas.

Vindo de Porto Bello, onde é activo e estimado superintendente, esteve entre nós, por alguns

dias, o sr. Gualberto Leal Nunes

4% Tendo o Governo pedido os pareceres dos Snrs. Drs. Visconde Ouro Preto, Lafayette Pereira e Clovis Bevilacqua sobre o ultimo habeas corpus, concedido aos intendentes da capital federal, estes dois ultimos juriscn-sultos já responderam, manifestando que o governo não está obrigado a cumprir o accordam do supremo Tribunal. Falta ainda, portanto, a opiniao do Visconde de Ouro Preto, que consta estar de pleno accordo com estes seus collegas.

2% Já estão inscriptos 40 candidatos para o concurso aberto para o telegrapho, em Florianopolis.

8% Bailes a Phantasia



S. DAS MAGNOLIAS

A manhã, sabbado 18, a distincta e sympathica sociedade das *Magnolias*, effectuará, no vasto salão da *S. Guarany*, um baile a phantasia para o qual nota-se muita animação entre as gentis senhoritas e rapazes da elite itajahyense. Os convites foram distribuidos e o baile vae revestir-se de desusado brilhantismo, como outros que esta Sociedade tem levado a effeito.

S. GUARANY

O baile a phantasia que a Sociedade *Guarany*, pretende levar a effeito terá lugar no 1º dia de carnaval.

S. ESTRELLA D'ORIENTE

A Sociedade *Estrella* fará seu baile no segundo dia de carnaval conforme o convite na secção competente.

A directoria esforça-se o mais possivel para que todos compareçam phantasiados.

A Directoria da *S. Estrella* tendo determinado realisar o Bazar que em beneficio das obras desta Sociedade está promovendo, vem pedir a todos os Snrs. Socios e pessoas amigas uma prenda para mais enriquecer o seu

Bazar. Sendo uma Sociedade que faz parte do ornamento desta terra e que tão dignamente tem sabido conquistar sympathias proporcionando diversos a todos quer socios ou não, espera que não lhe será negado o appello e que terá o praser de ver todos representarem-se nessa festa, enviando-lhe uma prenda qualquer. Fica designado a casa do Presidente Snr. Alcibiades Seará para receber e expôr os objectos que se destinar ao Basar.— *A Directoria*

E' esperado aqui por estes dias o Dr. Vitorino Paula Ramos, digno deputado federal, vindo por Blumenau.

Representantes dos governos do Brazil e da Italia assignaram a convenção para a permuta de encomendas postaes entre os dois paizes, podendo d'ora em diante ser remetido tanto para Italia e para o Brazil, como vice-versa, encomendas até o pezo de 5 kilos.

O honrado governo do Estado do Rio Grande acaba de decretar uma lei augmentando dez por cento nos vencimentos dos professores publicos. Patriótica e louvavel idéia.

O sr. Raymundo Briden, zeloso escrivão da Collectoria de Brusque, foi, por acto do governo, removido para Laguna.

Devido as constantes chuvas, e as aguas paradas, tem apparecido grande quantidade de mosquitos, que são conhecidos pelo nome de pernigonos. Estes mosquitos são os transmissores das febres intermitentes e amarella, segundo a opinião de todos os medicos.

Esteve nesta cidade, de passagem, o Dr. Fonseca Hermes, irmão do Presidente da Republica; S. S. dirige-se para o Rio Grande, onde vae pleitear o lugar de deputado federal, na vaga deixada pelo Dr. Rivadavia Correa, ministro da justiça actualmente.

Tem sido abundante, este anno, a colheita de fructas nos municipios de Lages, Curitybanos e demais serranos.

Estão bem adiantados os trabalhos de reconstrução da ponte sobre o Rio da Fazenda, que a commissão dos melhoramentos do porto tomou a seu cargo. Parece que na semana entrante dará livre circulação às pessoas de pé e á carro.

A intendencia municipal já deu começo à capinação das ruas, nos lugares onde se faz necessario. E uma medida que já se ia fazer

do bem necessaria. As nossas ruas direitas, largas e planas, bem merecem ser aceiadas, contribuindo para a boa impressão que todos levam d'aqui quando aparam.

Esta semana cahio sobre o Rio de Janeiro forte tufão, fazendo resacada, tão commum n'aquella cidade, naufragando por isso innumeras pequenas embarcações.

No paquete *Anna*, seguiu para o Rio de Janeiro, a fim de tratar de sua saude alterada, o sr. Bonifacio Schmitt, empregado do commercio desta praça. Que se restabeleça e volte breve são os nossos votos.

Passou hontem o 8.º anniversario da fundação do Centro Aformoseador. Esta util aggremação que está sob a direcção de distintos cavalheiros muito tem feito para o embelezamento da nossa cidade.

A Comissão de Revisão Eleitoral d'este municipio encerrou os seus trabalhos á 13 do corrente.

Alistaram-se este anno 116 eleitores, sendo excluidos 63, montando actualmente á 1657 o numero total de eleitores neste municipio.

O municipio foi dividido em nove secções, sendo seis secções no districto da cidade, duas no districto do Luiz Alves e uma no districto da Penha de Itapocoroy.

Alem das importantes casas Commercias que já concorreram para o Bazar da *Sociedade Estrella*, conforme noticiamos em nosso numero passado, avisaram que enviavam prendas as importantes firmas do Rio de Janeiro Albino Castro & Cia., Alvaro Barrozo & Cia., Casa Sucena, e de Florianopolis—Emilio Blum & Cia. E' de esperar que aqui todos concorram ao apello que fez a Directoria, pois é digno de todo elogio o grande successo que vae tendo a iniciativa desta acreditada sociedade.

No local do Edificio já está sendo posto material para dar principio as obras.

Em inspecção a Mesa de Rendas Alfandegada desta Cidade, sob a administração do sr. José Gomes da Cunha,

esteve aqui o sr. coronel Vossio Brigido, Inspector da Alfandega, de Florianopolis.

O joven Francisco de Almeida que seguiu na semana finda para S. Paulo, afim de empregarse, já foi collocado no escriptorio da conceituada firma Weiszflog Irmãos como facturista.

Aos projenitores damos parabens.

A festa de N. S. dos Navegantes, realizar-se-á no domingo 19, conforme o aviso que noutra secção vae publicado.

O phosphoro, que ha pouco estava por preço exorbitante, tem diminuido consideravelmente de preço. Em Porto Alegre estão vendendo a lata com differença de 20\$000. No entanto muito dos srs. negociantes continuam a vender a caixinha a 80 e 100 reis

O *Jornal do Commercio* conseguiu obter a somma approximada do quanto deixou o fisco de receber pela applicação excessivamente liberalisada das isenções de direitos nas alfandegas durante o anno passado.

«Em 1910, diz o *Jornal*, deixaram de pagar direito, passando por uma porta por onde passam muitos artigos que não tem direito à regalia legal, constituindo-se um verdadeiro contrabando, mercadorias no valor de vinte e cinco mil contos de réis.

Foi quanto custaram este anno os abusos e isenções.

Secção Livre

EDITAL

Faço publico que, de conformidade em o disposto no artigo 30 do Codigo de posturas, serão mortos os cães que forem encontrados soltos em logares publicos. Itajahy 6 de Fevereiro 1911.

O Fiscal

Joaquim Luiz dos Santos

S. ESTRELLA D'ORIENTE

De ordem da Directoria convido a todos os Srs. socios para o Baile que esta Sociedade fará em seu salão, no segundo dia de Carnaval—Segunda-feira 27 do corrente. Pedese a todos cavalheiros e senhoritas comparecerem a Fantasia para maior realce deste festival dansante.

O 1º Secretario

Samuel Heusi Junior

N. B. Só terá ingresso o socio qutes com a Sociedade.

Casa CURRLIN recebeu pelo ultimo vapor collarinhos baixos Santos Dumont, gravatas de sêda camisas no. 36 40, suspensorios, ligas para homens senhoras e crianças, e meias para senhoras.

O ILLMO. E REVMO. SR. ARCEBISPO DE GUATEMALA BEM-DIZOSINVENTORES

— DA —

Emulsão de Scott



DR. DOM RICARDO CASANOVA Y ESTRADA
Arcebispo de Guatemala

“Sua Exa. Revma. tomou em varias occasões, por prescripção facultativa, este preparado de fama universal e experimentou sempre salutareos effeitos. Sua. Exa. Revma. bendiz a Vas. Sras. em nome do Senhor e deseja-lhes muitas prosperidades.”—
REVDO. JOSÉ RAMÍREZ COLÓN, Secretario do Arcebispo. Guatemala, 8 de Agosto de 1908.

TODA a pessoa extenuada, já seja por excesso de trabalho physico ou mental, encontra na *Emulsão de Scott* o agente mais poderoso para restabelecer as forças do corpo e o vigor cerebral. E' o remedio mais efficaz para combater a Tisica, a Anemia, o Raquitismo, a Escrofula, etc., e o Reconstituinte mais poderoso para recobrar de uma maneira positiva a integridade physica e o vigor dos centros nervosos



Exija-se esta marca

SCOTT & BOWNE
Chimicos Nova York

BANCO DO COMMERCIO DE PORTO ALEGRE

FUNDADO EM 1895

Sede em Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul
Filiaes em Rio Grande, Santa Maria e Florianopolis

Capital Social	5.000.000\$000
Idem Realizado	2.750.000\$000
Fundo de Reserva	900.000\$000

Recebe dinheiro a juros em conta corrente com retiradas livres, aviso previo e praso fixo, a taxas de 2% a 6% ao anno.

Empresta qualquer quantia em conta corrente e em Notas Promissoras, sob caução de titulos de valor; apolices Federas, Estadoaes e Municipaes; açções e debentures de Companhias, Penhor de Mercadorias, hypothecas de immoveis, garantias de firmas e consignação de soldo.

Desconta saques nacionaes e compra e vende letras de cambio sob qualquer praça do Paiz, Europa e Republicas da America do Sul.

Encarrega-se da cobrança de juros de Apolices, dividendos de Companhias, saques e ordens contra esta ou qualquer outra praça nacional ou estrangeiro.

Faz todas as operações bancarias

Com autorização do Governo Federal

Nesta sessão o Banco recebe desde Rs. 20\$000 até ao limite de Rs. 5.000\$000, pagando os juros á taxa de 5 1/2% ao anno.

A importancia minima da primeira entrada é de Rs. 50\$000.

Paga, sem previo aviso, até Rs. 1.000\$000 d'entro de uma semana.

Juros capitalizados semestralmente, em Junho e Dezembro.

Directores

BARÃO DA SILVA NUNES CAPITALISTA
P. B. DE OLIVEIRA »
ANTONIO MOSTARDEIRO FILHO »

Conselho Fiscal

H. P. SCHMITT COMMERCIANTE
ANTONIO F. DE CASTRO »
JOSÉ L. DE MOURA D'AZEVEDO CAPITALISTA

(3)

Vende-se por um preço razoavel uma officina de Barbeiro com todos os preparos em perfeito estado. Para ver e tratar com Francisco Boaventura da Paz, na Rua Dr. Hercilio Luz.

PHARMACIA BRAZIL
Propriedade do Pharmaceutico diplomado
HEITOR PEREIRA LIBERATO

ITAJAHY
Rua Dr. Lauro Müller
Estabelecimento montado a capricho, hygienico e nas condições de bem servir o publico

Tem um enorme stock de drogas e productos chimicos dos melhores fabricantes

nacionaes e estrangeiros

Aviam-se receitas a qualquer hora

Armazem de
Seccos e Molhados

JACOB HEUSI

TEM SEMPRE AS ORDENS generos alimenticios de primeira qualidade vinho estrangeiro, nacional

Frutas em calda e conservas de diversas qualidades artigos completos para fumantes Fumo desfiado de diversas qualidades MANTEIGA DAS MELHORES MARCAS

Massas para sopa
Mel de abelha; carne secca de Boa qualidade

Capricha-se no fumo em corda que tem sempre
A' VENDA
RUA DR. LAURO MÜLLER
ITAJAHY

12

ARMARINHO SEARA

Itajahy — Rua Hercilio Luz — Itajahy

Continua vendendo **muito barato** o *Armarinho Seára* para liquidar ainda grande parte de seu stock. Pelo primeiro vapor a chegar receberá um variado sortimento de *armarinhos*, novidades etc. *Brins de linho de algodão, chitas, cassas, fazendas finas* e muitos outros artigos.

Já recebeu lindos cortes de *cassemira, chapéos duros de cor, aviamentos para alfaiates* etc. etc.

Preços sem igual

UMA VERDADEIRA QUEIMA

REMONTOIR GRATIS offerece-se a todos assignantes do romance **O Misterio da Alcova Amarella** editado em fasciuculas, esplendidamente illustrados. Preço da assignatura: 18\$.

Remette-se catalogo gratis. Precisa-se representantes e agentes em todas as cidades do Brasil.

Escrever a **Casa Edictora Popular**: Caixa do correio 877 — São Paulo.

VENDE-SE um excellente chão de casa, situado a rua 15 de Novembro nesta cidade em frente a propriedade de D. Delfina Sörensen e proximo a Intendencia Municipal.

Trata-se n'esta Redacção